

Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Contas do Estado.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 9-A da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, integrado por todos os membros e presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 3º São atribuições do Colégio de Procuradores de Contas:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir, em grau de recurso, sobre o vitaliciamento de membros;

III - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Contas ou de qualquer de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público de Contas, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - propor ao Procurador-Geral de Contas a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VI - aprovar as propostas orçamentárias da instituição;

VII - elaborar lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Contas nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

VIII - eleger o Corregedor-Geral;

IX - eleger os membros que integrarão o Conselho Superior juntamente com o Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral;

X - examinar e aprovar Enunciados Ministeriais mediante voto favorável de pelo menos seis Procuradores de Contas;

XI - aprovar, mediante proposta de qualquer de seus membros, medidas de interesse do Ministério Público de Contas do Estado;

XII - julgar, em grau de recurso, decisões do Corregedor-Geral tomadas em procedimento administrativo disciplinar de membros;

XIII - julgar outros recursos previstos em lei ou em atos normativos do Colégio de Procuradores de Contas;

XIV - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de membro;

XV - aprovar a proposta de abertura e o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;

XVI - aprovar o programa de estágio no Ministério Público de Contas do Estado;

XVII - fixar a estrutura e atribuições das Procuradorias de Contas;

XVIII - definir critérios objetivos para a distribuição processual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado;

XIX - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizados pela Corregedoria-Geral decidindo, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;

XX - aprovar as propostas legislativas de iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado;

XXI - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial e sua composição, respeitados os princípios do Procurador natural e da independência funcional;

XXII - aprovar a outorga do "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas" e da "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas";

XXIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

MP
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de setembro de 2016.

